



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 997

FIXA PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em R\$ 3.845,63 o piso salarial dos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino com formação em nível superior para a jornada de 40 horas semanais e em R\$ 2.403,64 para a jornada de 25 horas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar retroativo ao mês de janeiro de 2022, a diferença existente entre o valor efetivamente pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino entre janeiro e outubro de 2022.

Parágrafo Único. Os valores que tratam a presente Lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Municipal nº 298/2006 e suas alterações passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, custeadas com os recursos financeiros da Fonte FUNDEB – Código 11120000000 - Transferências do Fundeb - Imposto 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2022.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.



NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO															
MAPA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.403,64	2.475,75	2.550,02	2.626,52	2.705,32	2.786,48	2.870,07	2.956,17	3.044,86	3.136,21	3.230,29	3.327,20	3.427,02	3.529,83	3.635,72
II	2.644,00	2.723,32	2.805,02	2.889,17	2.975,85	3.065,13	3.157,08	3.251,79	3.349,35	3.449,83	3.553,32	3.659,92	3.769,72	3.882,81	3.999,29
III	3.040,60	3.131,82	3.225,78	3.322,55	3.422,23	3.524,89	3.630,64	3.739,56	3.851,75	3.967,30	4.086,32	4.208,91	4.335,18	4.465,23	4.599,19
IV	3.648,73	3.758,19	3.870,93	3.987,06	4.106,67	4.229,87	4.356,77	4.487,47	4.622,10	4.760,76	4.903,58	5.050,69	5.202,21	5.358,26	5.519,02
MAPB	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.403,64	2.475,75	2.550,02	2.626,52	2.705,32	2.786,48	2.870,07	2.956,17	3.044,86	3.136,21	3.230,29	3.327,20	3.427,02	3.529,83	3.635,72
II	2.644,00	2.723,32	2.805,02	2.889,17	2.975,85	3.065,13	3.157,08	3.251,79	3.349,35	3.449,83	3.553,32	3.659,92	3.769,72	3.882,81	3.999,29
III	3.040,60	3.131,82	3.225,78	3.322,55	3.422,23	3.524,89	3.630,64	3.739,56	3.851,75	3.967,30	4.086,32	4.208,91	4.335,18	4.465,23	4.599,19
IV	3.648,73	3.758,19	3.870,93	3.987,06	4.106,67	4.229,87	4.356,77	4.487,47	4.622,10	4.760,76	4.903,58	5.050,69	5.202,21	5.358,26	5.519,02
MAPC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.849,92	2.935,42	3.023,48	3.114,18	3.207,61	3.303,84	3.402,95	3.505,04	3.610,19	3.718,50	3.830,05	3.944,96	4.063,30	4.185,20	4.310,76
II	3.134,91	3.228,96	3.325,83	3.425,60	3.528,37	3.634,22	3.743,25	3.855,55	3.971,21	4.090,35	4.213,06	4.339,45	4.469,63	4.603,72	4.741,84
III	3.605,15	3.713,30	3.824,70	3.939,44	4.057,63	4.179,36	4.304,74	4.433,88	4.566,89	4.703,90	4.845,02	4.990,37	5.140,08	5.294,28	5.453,11
IV	4.326,18	4.455,96	4.589,64	4.727,33	4.869,15	5.015,23	5.165,68	5.320,65	5.480,27	5.644,66	5.814,02	5.988,44	6.166,10	6.353,14	6.543,73